

Facchini Participações S/A

CNPJ/MF nº 03.382.586/0001-94 - NIRE 35.300.172.761

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 22 de abril de 2025

1. Data, Hora e Local da Assembleia: Realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2025, às 9:00 (nove horas), na sede da sociedade, na Rua José Guidi, nº 85 - Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, CEP: 15.035-500, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presenças:** Reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas: MM & Santos Participações S/A, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Rubens Facchini, Taxpar Administração e Holding Ltda, neste ato representada por sua Sócia Quotista, Sra. Rosana Marly Fachini Prandine, e RM Facchini Participações Ltda, neste ato representada por sua Sócia Quotista, Sra. Rosa Maria Aparecida Facchini Miglioli; representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas", dispensadas, assim, as convocações pela imprensa, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rubens Facchini, que convidou a mim, Euclides Faccini Filho, para secretariá-lo. **4. Orden do Dia:** (i) **Em Assembleia Geral Ordinária:** a) Aprovação das demonstrações financeiras encerradas em 31/12/2024; b) Eleição da Nova Diretoria para o triênio 2025/2027; c) Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (ii) **Em Assembleia Geral Extraordinária:** a) Ratificação da distribuição de dividendos pagos em 2024; b) Proceder à incorporação ao Capital Social do valor total de R\$ 16.206.825,43 (dezessete milhões, duzentos e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), referente ao saldo total da conta de "Reserva de Incentivos Fiscais"; c) Consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Os acionistas presentes, por unanimidade dos votos, deliberaram e aprovaram o quanto segue: (i) **Em Assembleia Geral Ordinária:** A Assembleia, por unanimidade de votos dos presentes, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal", nos termos do artigo 133, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76; (ii) Deliberaram com aprovação unânime dos acionistas presentes, na forma do Estatuto, a eleição da nova Diretoria para o triênio 2025/2027, com mandato até 30 de junho de 2028, que ficou assim constituída: Diretor Presidente, o Sr. Rubens Facchini, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.557.530-7 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob nº 439.159.578-87; Diretor Superintendente, o Sr. Euclides Faccini Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.843.132 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob nº 736.050.778-20, todos com endereço na Rua José Guidi, nº 85 - sala 85, Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, os quais tomam posse nesse ato. Os diretores ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeca de exercer as atividades empresariais ou administração de sociedades empresárias, sendo certo que a eles foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável; (iii) Por unanimidade dos votos dos presentes, deliberaram também, a distribuição de dividendos referente ao exercício de 2024, no valor de R\$ 130.200.000,00 (cento e trinta milhões e duzentos mil reais) baixando parte do saldo da "Reserva de Retenção de Lucros"; (iv) **Em Assembleia Geral Extraordinária:** Os acionistas, ratificaram o pagamento e dividendos durante o exercício de 2024, no valor total de R\$ 19.192.515,45 (dezenvinte milhões, cento e noventa e dois mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos); (v) Os acionistas deliberaram também, proceder à incorporação ao Capital Social do valor total de R\$ 16.206.825,43 (dezessete milhões, duzentos e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), referente ao saldo total da conta de "Reserva de Incentivos Fiscais"; (vi) Os acionistas presentes, cumprindo a representação, aprovaram a consequente alteração estatutária, pelo exame da nova redação da cláusula 5º, do Estatuto Social, relativo ao valor do Capital Social que era de R\$ 1.068.522.142,86 (um bilhão, sessenta e oito milhões, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), e passa a ser de R\$ 1.084.728.968,29 (um bilhão, oitenta e quatro milhões, setecentos e vinte e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), sem modificação do número de ações, como permite o disposto no artigo 169, parágrafo 1º da Lei 6.404/1976. **Cláusula Quinta:** O Capital Social é de R\$ 1.084.728.968,29 (um bilhão, oitenta e quatro milhões, setecentos e vinte e vinte e dois mil, cento e noventa e seis e vinte e nove centavos), dividido em 2.290.000 (dois milhões, duzentas e noventa mil) ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **§ 1º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente. **§ 2º.** A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. **§ 3º.** A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. (vii) Aprovaram ainda, os acionistas, a consolidação do Estatuto Social com redação constante do Anexo que integra a presente ata. **6. Encerramento e Assinaturas:** Esgotada a ordem do dia, a ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, ficando cientes os acionistas da sua lavratura na forma do Sumário, conforme faculta o Art. 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades Anônimas. São José do Rio Preto, 22 de abril de 2.025. a) MM & Santos Participações S/A, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Rubens Facchini, b) Taxpar Administração e Holding Ltda, neste ato representada por sua Sócia Quotista, Sra. Rosana Marly Fachini Prandine, c) Rui Manoel Facchini Prandine, Presidente da Mesa; Euclides Faccini Filho - Secretário. Acionistas: MM & Santos Participações S/A Rubens Facchini; Taxpar Administração e Holding Ltda. Euclides Faccini Filho; Rui Manoel Facchini; MRTM Participações Ltda. Rosana Marly Fachini Prandine; RM Facchini Participações Ltda. Rosa M. Aparecida Facchini Miglioli. **Anexo - Facchini Participações S/A CNPJ nº 03.382.586/0001-94 NIRE nº 35.300.172.761. Estatuto Social. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Prazo de duração e Objeto social.** **Cláusula Primeira:** Sob denominação Facchini Participações S.A. sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto, pelo Lei 6.404/76 e suas alterações, para os casos omissos, pela legislação brasileira societária aplicável. **Cláusula Segunda:** A sociedade tem sede na Rua José Guidi, nº 85 - Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, CEP: 15.035-500, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, que é seu fuso. **Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir e encerrar filiais ou outras dependências no país ou no exterior, mediante resolução da diretoria. **Cláusula Terceira:** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Cláusula Quarta:** A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: 4.1. Administração de outras sociedades; 4.2. Participação e investimentos; Podendo, ainda, praticar todos os atos que se relacionarem com tais objetivos e, inclusive, participar como sócia ou acionista em quaisquer outras sociedades. **Capítulo II - Do Capital Social.** **Cláusula Quinta:** O Capital Social é de R\$ 1.084.728.968,29 (um bilhão, oitenta e quatro milhões, setecentos e vinte e vinte e dois mil, cento e noventa e seis e vinte e nove centavos), dividido em 2.290.000 (dois milhões, duzentas e noventa mil) ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **§ 1º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente. **§ 2º.** A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. **§ 3º.** A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Capítulo III - Da Assembleia Geral e Deliberações Sociais.** **Cláusula Sexta:** A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade e tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere. A sua convocação, instalação e deliberações obedecerão ao disposto na lei. **Capítulo IV - Da Administração da Sociedade.** **Cláusula Sétima:** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura da sua lavratura na forma do Sumário, conforme faculta o Art. 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades Anônimas. São José do Rio Preto, 22 de abril de 2.025. a) MM & Santos Participações S/A, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Rubens Facchini, b) Taxpar Administração e Holding Ltda, neste ato representada por sua Sócia Quotista, Sra. Rosana Marly Fachini Prandine, c) Rui Manoel Facchini Prandine, Presidente da Mesa; Euclides Faccini Filho - Secretário. Acionistas: MM & Santos Participações S/A Rubens Facchini; Taxpar Administração e Holding Ltda. Euclides Faccini Filho; Rui Manoel Facchini; MRTM Participações Ltda. Rosana Marly Fachini Prandine; RM Facchini Participações Ltda. Rosa M. Aparecida Facchini Miglioli. **Anexo - Facchini Participações S/A CNPJ nº 03.382.586/0001-94 NIRE nº 35.300.172.761. Estatuto Social. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Prazo de duração e Objeto social.** **Cláusula Primeira:** Sob denominação Facchini Participações S.A. sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto, pelo Lei 6.404/76 e suas alterações, para os casos omissos, pela legislação brasileira societária aplicável. **Cláusula Segunda:** A sociedade tem sede na Rua José Guidi, nº 85 - Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, CEP: 15.035-500, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, que é seu fuso. **Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir e encerrar filiais ou outras dependências no país ou no exterior, mediante resolução da diretoria. **Cláusula Terceira:** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Cláusula Quarta:** A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: a) Administração de outras sociedades; b) Participações, investimentos; c) Compra e venda de imóveis; d) Loteamento e incorporação imobiliária; e) Locação de bens; f) Podendo, ainda, praticar todos os atos que se relacionarem com tais objetivos e, inclusive, participar como sócia ou acionista em quaisquer outras sociedades. **Capítulo II - Do Capital Social.** **Cláusula Quinta:** O Capital Social é de R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e Cinco Milhões de Reais), dividido em 45.000.000 (quarenta e cinco milhares) de ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **§ 1º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente. **§ 2º.** A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. **§ 3º.** A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Capítulo III - Da Assembleia Geral e Deliberações Sociais.** **Cláusula Sexta:** A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade e tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere. A sua convocação, instalação e deliberações obedecerão ao disposto na lei. **Capítulo IV - Da Administração da Sociedade.** **Cláusula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura das respectivas funções. **Cláusula Oitava:** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destinatários a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo designados Diretor Presidente e os demais, simplesmente Diretores. **§ 1º.** No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destinatários a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo designados Diretor Presidente e os demais, simplesmente Diretores. **§ 2º.** A Diretoria fará jus a um pro labore mensal a ser definido, mediante resolução da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura das respectivas funções. **Cláusula Oitava:** A Diretoria fará jus a um pro labore mensal a ser definido, mediante resolução da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura das respectivas funções. **Cláusula Oitava:** A Diretoria fará jus a um pro labore mensal a ser definido, mediante resolução da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura das respectivas funções. **Cláusula Oitava:** A Diretoria fará jus a um pro labore mensal a ser definido, mediante resolução da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura das respectivas funções. **Cláusula Oitava:** A Diretoria fará jus a um pro labore mensal a ser definido, mediante resolução da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura das respectivas funções. **Cláusula Oitava:** A Diretoria fará jus a um pro labore mensal a ser definido, mediante resolução da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura das respectivas funções. **Cláusula Oitava:** A Diretoria fará jus a um pro labore mensal a ser definido, mediante resolução da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura das respectivas funções. **Cláusula Oitava:** A Diretoria fará jus a um pro labore mensal a ser definido, mediante resolução da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura das respectivas funções. **Cláusula Oitava:** A Diretoria fará jus a um pro labore mensal a ser definido, mediante resolução da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura das respectivas funções. **Cláusula Oitava:** A Diretoria fará jus a um pro labore mensal a ser definido, mediante resolução da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura das respectivas funções. **Cláusula Oitava:** A Diretoria fará jus a um pro labore mensal a ser definido, mediante resolução da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura das respectivas funções. **Cláusula Oitava:** A Diretoria fará jus a um pro labore mensal a ser definido, mediante resolução da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura das respectivas funções. **Cláusula Oitava:** A Diretoria fará jus a um pro labore mensal a ser definido, mediante resolução da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura das respectivas funções. **Cláusula Oitava:** A Diretoria fará jus a um pro labore mensal a ser definido, mediante resolução da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura das respectivas funções. **Cláusula Oitava:** A Diretoria fará jus a um pro labore mensal a ser definido, mediante resolução da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura das respectivas funções. **Cláusula Oitava:** A Diretoria fará jus a um pro labore mensal a ser definido, mediante resolução da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura das respectivas funções. **Cláusula Oitava:** A Diretoria fará jus a um pro labore mensal a ser definido, mediante resolução da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura das respectivas funções. **Cláusula Oitava:** A Diretoria fará jus a um pro labore mensal a ser definido, mediante resolução da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura das respectivas funções. **Cláusula Oitava:** A Diretoria fará jus a um pro labore mensal a ser definido, mediante resolução da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura das respectivas funções. **Cláusula Oitava:** A Diretoria fará jus a um pro labore mensal a ser definido, mediante resolução da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura das respectivas funções. **Cláusula Oitava:** A Diretoria fará jus a um pro labore mensal a ser definido, mediante resolução da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício

MM & Santos Participações S/A

CNPJ/MF nº 30.870.079/0001-72 - NIRE 35.300.518.497

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 22 de abril de 2025

1. Data, Hora e Local da Assembleia: Realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2025, às 10:30 (dez horas e trinta minutos), na sede da sociedade, na José Guide, nº 85, Sala 85-F, Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, CEP: 15.035-500, na cidade de São José do Rio Preto (SP).

2. Convocação e Presença: Reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livre de Presença de Acionistas", dispensadas, assim, as convocações pela imprensa, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

3. Mesa: Assumi a presidência dos trabalhos o Sr. Rubens Faccini, que convidou a míni Sonia Mahfuz Faccini para secretariá-lo.

4. Ordem do Dia: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: a) Aprovação das demonstrações financeiras encerradas em 31/12/2024; b) Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Ratificação das distribuições de dividendos pagos em 2024; b) Proceder à incorporação ao Capital Social do valor total de R\$ 5.403.355,60 (cinco milhões, quatrocentos e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), referente ao saldo total da conta de "Reserva de Incentivos Fiscais"; c) Reformulação e Consolidação do Estatuto Social; 5. Deliberações: Os acionistas presentes, por unanimidade dos votos, deliberaram o quanto segue:

(i) Em Assembleia Geral Ordinária: A Assembleia, por unanimidade dos votos dos presentes, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal", nos termos do artigo 133, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76; (ii) Por unanimidade dos votos dos presentes, deliberaram também a aprovação da distribuição de dividendos referente ao exercício de 2024, no valor de R\$ 41.544.170,07 (quarenta e um milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta reais e sete centavos) permanecendo o saldo em "Reserva de Retenção de Lucros"; (iii) Em Assembleia Geral Extraordinária: Os acionistas ratificaram o pagamento de dividendos, no valor total de R\$ 6.577.043,89 (seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), pagos em 2024; (iv) Os acionistas, deliberaram também, proceder à incorporação ao Capital Social do valor total de R\$ 5.403.355,60 (cinco milhões, quatrocentos e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), referente ao saldo total da conta de "Reserva de Incentivos Fiscais". (v) Os acionistas presentes, cumprindo a representação, aprovaram a consequente alteração estatutária, pelo exame da nova redação do Artigo 4º do Estatuto Social, relativo ao valor do Capital Social que era de R\$356.245.282,44 (trezentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), e passa a ser de R\$ 361.648.638,04 (trezentos e sessenta e um milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e quatro centavos), sem modificação do número de ações, como permite o disposto no artigo 169, parágrafo 1º da Lei 6.404/1976.

Artigo 4º - O Capital Social é de R\$ 361.648.638,04 (trezentos e sessenta e um milhões, seiscentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), dividido em 83.406.038 (oitenta e três milhões, quatrocentas e seis mil e trinta e oito) ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **§ 1º** - Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente. **§ 2º** - A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial prevista na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. **§ 3º** - A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. (v) Aprovaram ainda, os acionistas, a consolidação do Estatuto Social com redação constante do Anexo que integra a presente ata.

6. Encerramento e Assinatura: Esgotada a ordem do dia, a ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, ficando cientes os acionistas da sua lavratura na forma do Sumário, conforme facultado o Art. 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades Anônimas. São José do Rio Preto (SP), 22 de abril de 2.025. a) Rubens Faccini, presidente da mesa e Sonia Mahfuz Faccini, secretária; Acionistas: Rubens Faccini e Sonia Mahfuz Faccini. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Rubens Faccini - Presidente da Mesa; Sonia Mahfuz Faccini - Secretária. Acionistas: Rubens Faccini; Sonia Mahfuz Faccini. Anexo: MM & Santos Participações S/A, CNPJ/MF nº 30.870.079/0001-72 - NIRE 35.300.518.497.

Estatuto Social: Capítulo I - Nome, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º - MM & Santos Participações S/A, e constituida como uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na Cidade de São José do Rio Preto (SP), localizada na José Guide, nº 85, Sala 85-F, Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, CEP: 15.035-500, na cidade e comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo e se regerá por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e pelas demais disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social a participação, na qualidade de controladora ou não, no capital de empresas comerciais como sócia ou acionista, bem como a administração de bens próprios. **Artigo 3º** - O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II - Capital e Ações: Artigo 4º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 361.648.638,04 (trezentos e sessenta e um milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e quatro centavos), dividido em 83.406.038 (oitenta e três milhões, quatrocentas e seis mil e trinta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações são indissociáveis em relação à Companhia, que reconhece apenas um titular para cada ação. **Parágrafo 2º** - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas. **Parágrafo 3º** - A Companhia poderá emitir ações preferenciais em uma ou mais classes, sem direito de voto, resgatáveis ou não, fixando-lhes as preferências e vantagens pertinentes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de ações em que se divide o capital social. **Artigo 5º** - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações em aumentos de capital, na proporção das ações detidas pelos mesmos, observadas as disposições legais aplicáveis. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 6º** - A Assembleia Geral da Companhia deverá se reunir, ordinariamente, uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e na medida em que o interesse social assim exigir. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) e a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **Artigo 7º** - A convocação da Assembleia far-se-á pela imprensa, mediante anúncios assinados por qualquer Diretor, anúncios esses publicados pelo Diário Oficial do Estado e por outro jornal de grande circulação. Os anúncios mencionados, ainda que sumariamente, a ordem do dia, o local, o dia e a hora da Assembleia. **Parágrafo 1º** - Entre o dia da primeira publicação de convocação e o dia da realização da Assembleia, deverá se observar o prazo de 8 (oito) dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) para a convocação posterior.

Parágrafo 2º - Independente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Acionistas a que compareçam todos os acionistas da Companhia. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 100% (cem por cento) do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, nos termos da Lei. **Artigo 9º** - Qualquer acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por um procurador constituído a menos de 1 (um) ano. **Artigo 10º** - As Assembleias Gerais serão presididas por pessoa escolhida pelos acionistas presentes, por maioria de votos. Caberá ao Presidente designar um dos presentes, acionista ou não, para secretário. **Artigo 11º** - As decisões da Assembleia Geral somente serão válidas se tomadas por Acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito de voto. **Capítulo IV - Administração:** **Artigo 12º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, domiciliados no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um o Diretor Presidente e o outro simplesmente Diretor. **Parágrafo 1º** - O prazo de mandato dos Diretores é de 3 (três) anos, exercendo cada um deles, entretanto, suas funções até que seus sucessores sejam investidos no cargo e sendo admitida a sua reeleição. **Parágrafo 2º** - A investidura no cargo dá-se por termo lavrado no "Livre de Atas das Reuniões de Diretoria", assinado pelo Diretor eleito no prazo de até 30 (trinta) dias da sua eleição. **Parágrafo 3º** - A Diretoria fará jus a um prazo de 10 (dez) dias para a realização da Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 13º** - A Diretoria terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos fixados no Artigo 2º e assegurar o funcionamento regular da Companhia, ficando investida dos poderes gerais para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins e objetivos da Companhia, inclusive os de transigir, celebrar acordos, renunciar a direitos, prestar fiancas, adquirir, permitir, alienar e onerar, por qualquer forma, bens e direitos, bem como nomear procuradores da Companhia, especificando no instrumento de mandato os respectivos poderes e duração do mandato. **Parágrafo 1º** - Observadas as disposições contidas neste estatuto, a Companhia será validamente representada se o ato contar com a assinatura do Diretor Presidente, ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador. **Parágrafo 2º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a 12 (doze) meses, não podendo ser substabelecidas. **Artigo 14º** - É vedado aos Diretores, sendo ineficaz em relação à Companhia, a prática de atos de qualquer natureza estranhos ao objeto social, tais como prestar quaisquer garantias, cauções, avais, fiancas e endossos e assumir quaisquer obrigações em favor de terceiros, bem como gravar bens e direitos sociais de qualquer natureza. **Parágrafo Único:** Exceutem-se da vedação deste Artigo 14 as garantias, reais ou fidejussionais, ou endossos que a Companhia venha a prestar no interesse de qualquer de suas empresas coligadas ou controladoras, desde que aprovadas previamente pela Assembleia Geral na forma do Artigo 11. **Artigo 15º** - Observado o item (a) do Parágrafo 1º do Artigo 13 acima, compete: (i) Ao Diretor Presidente: (a) representar ativa e passivamente a Companhia, em Juiz ou foro dele, e perante terceiros; (b) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores; (c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como a sua apresentação aos Acionistas; (d) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e (e) convocar a Assembleia Geral de Acionistas. (ii) Ao Diretor (a) substituir o Diretor Presidente, nas suas ausências e impedimentos temporários; e (b) colaborar e assessorar o Diretor Presidente dentro de suas funções. **Parágrafo Único:** Em caso da ausência permanente de qualquer Diretor, o Diretor remanescente poderá substituir emergencialmente, devendo, entretanto, uma Assembleia Geral ser convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias do evento para eleição de um substituto, o qual deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído. **Artigo 16º** - A Diretoria, enquanto órgão colegiado, reunir-se-á sempre que os negócios sociais assim o exigir e, especialmente, com a finalidade de fixar o voto da Companhia a ser preferido em assembleias gerais e/ou reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação. Para tanto, devem os Diretores convocar a Assembleia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data programada para a votação em sociedades nas quais esta Companhia tenha sido convocada a proferir seu voto. **Artigo 17º** - As resoluções da Diretoria constarão de Atas lavradas no livro próprio. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 18º** - O Conselho Fiscal não será de funcionamento permanente e, quando instalado a pedido de acionistas, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com a competência, deveres e responsabilidades definidas em lei. **Parágrafo 1º** - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal, quando instalado, terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após sua instalação. **Parágrafo 2º** - A investidura dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, será feita por termo lavrado no "Livre de Poderes do Conselho Fiscal", nos 30 (trinta) dias seguintes ao da eleição. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Lucros: Artigo 19º** - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Companhia o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício. **Artigo 20º** - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria submeterá à Assembleia Geral Ordinária o relatório da administração e a proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, observando-se o quanto segue: (i) 5% (cinco por cento) será destinado para a Reserva Legal; (ii) 1% (um por cento) será destinado para pagamento do dividendo mínimo obrigatório; (iii) O saldo que se verificar após as destinações acima terá a aplicação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observando-se as disposições legais. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto no item (ii) deste Artigo 20, ou, ainda, a retenção de todo o lucro. **Parágrafo 2º** - O dividendo previsto no item (ii) deste Artigo 20, não será obrigatório se a Diretoria comunicar à Assembleia Geral que tal obrigação é incompatível com a situação financeira da Companhia. **Artigo 21º** - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços e demonstrações trimestrais ou semestrais e, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos baseados nos lucros apurados em tais balanços, observadas as disposições deste Estatuto Social e limites legais. **Parágrafo 1º** - Os dividendos distribuídos de acordo com este Artigo poderão ser considerados adiantamento do dividendo mínimo obrigatório estabelecido no item (ii) do Artigo 20, acima. **Parágrafo 2º** - A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração sobre capital próprio calculado sobre as contas do Patrimônio Líquido, observados os limites definidos em lei. **Capítulo VII - Liquidação da Companhia: Artigo 22º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral nomear o liquidante. **Parágrafo Único:** Na liquidação, os bens da Companhia serão empregados para o cumprimento das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social. **Capítulo VIII - das Disposições Gerais: Artigo 23º** - Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406/02, Lei nº 6.404, de 15/12/76, e legislação complementar. São José do Rio Preto (SP), 22 de abril de 2.025. Rubens Faccini - Presidente da Mesa; Sonia Mahfuz Faccini - Secretária. Acionistas: Rubens Faccini; Sonia Mahfuz Faccini. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifício o registro sob o nº 267.863/25-1 em 05/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

PUBLICAÇÕES LEGAIS • 02

Edição Digital • Ano 5 • São Paulo, 10 de setembro de 2025

Dock Tecnologia S.A.

CNPJ/MF nº 03.645.772/0001-79 - NIRE 35.300.191.234

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2025

Data, Hora e Local: Realizada em 01 de setembro de 2025, às 09h00, na sede da Dock Tecnologia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Avenida Tambroré, 267, Torre Sul, 27º andar, conjunto 2714, Edifício Canopus Coporate, Alphaville, CEP 06460-000. Convocação e Presença: Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). Mesa: Presidente: Sr. Marcelo Prudêncio Jacques; Secretário: Sr. Dúlio de Oliveira Beneduzzi. Ordem do Dia: deliberar sobre: (i) a realização da operação de refinanciamento junto ao Banco Santander S.A. ("Banco Santander"), mediante a captação de novos recursos financeiros junto à referida instituição, totalizando operação no importe de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), com a subsequente liquidação integral dos saldos em aberto das operações de crédito 4156367 e 1058249, ambas contratadas junto ao Banco Santander ("Operações Refinanciadas"); (ii) a autorização para que, sendo necessário, a Companhia ofereça garantia ao financiamento em referência, conforme indeficada na Cédula de Crédito Bancário, e (iii) a autorização para que, para fins de refinanciamento, a Companhia adote todas as providências necessárias para praticar todos os necessários e convenientes para o adimplemento do deliberado nos itens anteriores. Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia decidiram o seguinte, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

(i) **Captacão de Recursos:** Nos termos dos incisos (xii) e (xx), do artigo 13, do Estatuto Social da Companhia, fica aprovada a captação, pela Companhia, de recursos no mercado financeiro, mediante a celebração de Cédula de Crédito Bancário a ser firmada junto ao Banco Santander, no importe de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("CCB Santander"). (ii) **Outorga de Garantias:** Nos termos do inciso (xx), do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, fica aprovado o reaproveitamento da garantia oferecida às Operações Refinanciadas a ser destinada para garantir a CCB Santander. (iii) **Adoção de Providências:** Autorizada a adoção pela Companhia e por sua Diretoria dos atos necessários e/ou convenientes para a implementação do deliberado nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando, à celebração da CCB Santander, bem como de todos os demais documentos e/ou instrumentos bastantes à formalização da operação ora aprovada. Encerramento: Foi oferecida a palavra a quem da quiesce fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes Mesa: Marcelo Prudêncio Jacques - Presidente; e Dúlio de Oliveira Beneduzzi - Secretário. Acionistas: Presentes: Antonio Carlos Soares Junior e Dock Tech LLC. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma online "Docusign" ou similar, de modo que os presentes declararam e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito, ficando convencionado que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral Extraordinária. Barueri/SP, 01 de setembro de 2025. Mesa: Marcelo Prudêncio Jacques - Presidente; Dúlio de Oliveira Beneduzzi - Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifício o registro sob o nº 292.434/25-0 em 03/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Cardway Holding S.A.

CNPJ/MF nº 03.645.622/0001-44 - NIRE 35300614178

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de Dezembro de 2024

1. Data, Hora, Local: Em 02 de dezembro de 2024, às 11:00 horas, na sede social da Cardway Holding S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jabaquara, nº 2.958, conjunto 81 B, Mirandópolis, CEP 04.046

RER Participações S/A

CNPJ/MF nº 96.178.546/0001-06 – NIRE 35.300.172.205

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2025

1. Data, Hora e Local da Assembleia: Realizada aos 28(vinte e oito) dias do mês de abril de 2025, às 10:00 (dez horas), na sede da sociedade, na Rua José Guide, nº 85, Sala 85-A, Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, CEP: 15.035-500, na cidade de São José do Rio Preto(SP). **2. Convocação e Presenças:** Reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas: Unibens Participações S/A, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Rubens Faccini; Kid Participações S/A, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Euclides Facchini Neto; Rovigo Participações S/A, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Rui Manoel Faccini, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas", dispensadas, assim, as convocações pela imprensa, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rubens Faccini, que convidou a mim Euclides Facchini Filho para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** (i) Em Assembleia Geral Ordinária: a) Aprovação das demonstrações financeiras encerradas em 31/12/2024; b) Eleição da nova Diretoria para o Triênio 2025/2027; c) Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Ratificação da distribuição de dividendos e honorários pagos em 2024; b) Provisão dos honorários a serem pagos a Diretoria em 2025; c) Consolidação do Estatuto Social; **5. Deliberações:** Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade dos votos, o quanto segue: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: A Assembleia, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal", nos termos do artigo 133, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76; (ii) Deliberaram com aprovação unânime dos acionistas presentes, na forma do Estatuto, a eleição da nova Diretoria para o triênio 2025/2027, com mandato até 30 de junho de 2028, que ficou assim constituída: Diretor Presidente, o Sr. Rubens Faccini, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.557.530-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 439.159.578-87; Diretor Superintendente, o Sr. Euclides Facchini Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.843.132 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 736.050.778-20, todos com endereço na Rua José Guide, nº 85 – sala 85, Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, os quais tomarão posse nesse ato. Os Diretores ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades empresárias ou administração de sociedades empresárias, sendo certo que a eles foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável; (iii) Deliberaram também, a aprovação da distribuição de dividendos referente ao exercício de 2024, no valor de R\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Reais), permanecendo o saldo em "Reserva de Retenção de Lucros"; (iv) Em Assembleia Geral Extraordinária: Os acionistas, ratificaram os honorários pagos a Diretoria em 2024, no valor total global de R\$ 1.584.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais) e o pagamento de dividendos no valor de R\$ 25.265.603,33 (vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e três reais e trinta e três Centavos); (v) Deliberaram também, o valor dos honorários a serem pagos a diretoria no exercício de 2024, no valor total global de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais); (vi) Aprovaram ainda, a Consolidação do Estatuto Social com redação constante do Anexo que integra a presente ata. **6. Encerramento e Assinaturas:** Esgotada a ordem do dia, a ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, ficando cientes os acionistas da sua lavratura na forma do Sumário, conforme faculta o Art. 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades Anônimas. São José do Rio Preto(SP), 28 de abril de 2.025. a) Rubens Faccini, presidente da mesa e Euclides Facchini Filho, secretário; acionistas: Unibens Participações S/A, representada por seu Diretor Presidente Sr. Rubens Faccini, Kid Participações S/A, representada por seu Diretor Presidente Sr. Euclides Facchini Neto e Rovigo Participações S/A, representada por seu Diretor Presidente Sr. Rui Manoel Faccini. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Rubens Faccini – Presidente da Mesa; Euclides Facchini Filho – Secretário. Acionistas: Unibens Participações S/A, Rubens Faccini; Kid Participações S/A, Euclides Facchini Neto; Rovigo Participações S/A, Rui Manoel Faccini. **Anexo: RER Participações S/A, CNPJ/MF nº 96.178.546/0001-06 – NIRE 35.300.172.205. Estatuto Social: Capítulo I – Da Denominação, Sede, Prazo de duração e Objeto social: Cláusula Primeira:** Sob denominação RER Participações S/A sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404/1976 e suas alterações, para os casos omissos, pela legislação brasileira societária aplicável. **Cláusula Segunda:** A sociedade tem sede na Rua José Guide, nº 85, Sala 85-A, Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, CEP: 15.035-500, na cidade e comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, que é seu fórum. **Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir e encerrar filiais ou outras dependências no país ou no exterior, mediante resolução da diretoria. **Cláusula Terceira:** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Cláusula Quarta:** A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: 4.1. Administração de outras sociedades; 4.2. Participação e investimentos; 4.3. Compra e Venda de Imóveis; 4.4. Loteamento e Incorporação Imobiliária; 4.5. Locação de bens móveis e imóveis; 4.6. Pecuária, agropecuária e agricultura; Podendo, ainda, praticar todos os atos que se relacionarem com tais objetivos e, inclusive, participar como sócia ou acionista em quaisquer outras sociedades. **Capítulo II – Do Capital Social: Cláusula Quinta:** O Capital Social é de R\$ 120.000.000,00 (Cento e Vinte milhões de reais), dividido em 7.000.000 (sete milhões) de ações ordinárias nominativas, escriturárias, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **§ 1º** – Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente. **§ 2º** – A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. **§ 3º** – A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Capítulo III – Da Assembleia Geral e Deliberações Sociais: Cláusula Sexta:** A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade e tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere. A sua convocação, instalação e deliberações obedecerão ao disposto na lei. **Capítulo IV – Da Administração da Sociedade: Cláusula Sétima:** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Cláusula Oitava:** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta substituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo designado Diretor Presidente e Diretor Superintendente, e os demais, simplesmente Diretores. **§ 1º** - No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância. **§ 2º** – A Diretoria fará jus a um *pro labore* mensal a ser definido, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Nona:** Compete à Diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em Lei ou no presente Estatuto Social. **§ 1º** – Observadas as disposições contidas neste estatuto, a Sociedade apenas será validamente representada se o ato contar com a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador. **§ 2º** – As Procurações outorgadas em nome da Sociedade serão sempre sempre assinadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador representando cada Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 2 (dois) anos. **Cláusula Décima:** O Diretor Presidente da Sociedade terá poderes específicos para: 10.1. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores; 10.2. coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como a sua apresentação aos Acionistas; 10.3. supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e 10.4. convocar a Assembleia Geral de Acionistas. **Cláusula Décima Primeira:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, ou em desacordo com as disposições da Cláusula Nona e Décima acima. **Cláusula Décima Segunda:** As reuniões da Diretoria serão convocadas por 2 (dois) Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal: Cláusula Décima Terceira:** A sociedade terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal terá atribuições que a lei lhe confere e a Assembleia Geral que determinar a sua instalação elegerá seus membros e fixará sua remuneração. **Capítulo VI – Do Exercício Social, Balanço, Resultados e sua aplicação: Cláusula Décima Quarta:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, na forma da lei. **Cláusula Décima Quinta:** Os resultados apurados nas Demonstrações Financeiras a que se refere o artigo anterior terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral e da legislação em vigor. **Cláusula Décima Sexta:** A sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório, o mínimo de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei, facultando-se à Diretoria levantar balanços e distribuir dividendos mesmo em períodos intermediários, observadas as prescrições legais. **Capítulo VII – Do Direito de Preferência: Cláusula Décima Sétima:** Nenhum acionista poderá alienar, transferir, ceder, permitir, emitir, doar, conferir ao capital, mutuar ou praticar qualquer ato (incluindo a promessa de prática de tais atos) que resulte na transferência ou disposição das ações de emissões da Companhia ("Transferir") a terceiros, diretamente ou indiretamente, sem que ofereça tais ações primeiramente aos demais acionistas, de acordo com os termos e condições previstas neste Capítulo. **Cláusula Décima Oitava:** O acionista que receber de terceiro de boa fé uma proposta ("Proposta") e desejar Transferir a totalidade, e não menos do que a totalidade das ações de sua titularidade a este terceiro ("Acionista Alienante") deverá comunicar tal fato, por escrito e contra recibo, a outro acionista ("Acionista Notificado") especificando em detalhes os termos e condições de pagamento e outras obrigações e condições da oferta, tais como as garantias e responsabilidades por passivos e ativos correspondentes, como também o nome do terceiro interessado em adquirir as ações ("Notificação da Proposta"). **Cláusula Décima Nona:** O Acionista Notificado terá o direito de preferência para adquirir as ações ofertadas, sob as mesmas condições constantes da Proposta. **Cláusula Vigésima:** No prazo de cinco dias após o recebimento de uma Notificação de Proposta válida, o Acionista Notificado deverá notificar o Acionista Alienante, por escrito e contra recibo, de sua intenção de exercer o direito de preferência para a aquisição das ações ofertadas. **Cláusula Vigésima Primeira:** Tendo o Acionista Notificado, declarado tempestivamente a sua intenção de adquirir as ações nos termos da Proposta, o Acionista Notificado e o Acionista Alienante, terão um prazo de 30 dias para efetivar a transferência de ações, nos mesmos termos e condições constantes da Proposta. Caso o referido prazo de 30 dias expire sem que o Acionista Notificado tenha adquirido as ações referidas na Proposta, exceto se por culpa ou dolo do Acionista Alienante, o Acionista Alienante estará livre para Transferir as ações ao terceiro indicado na Notificação da Proposta, nos mesmos termos e condições estipulados na Proposta. **Cláusula Vigésima Segunda:** Em caso de omissão ou de manifestação negativa do Acionista Notificado no prazo referido na Cláusula Vigésima Primeira, acima, o Acionista Alienante poderá Transferir suas ações ao terceiro interessado indicado na Notificação da Proposta, nos termos e condições estipulados na Proposta. **Cláusula Vigésima Terceira:** O terceiro adquirente será sucessor de todos os direitos e obrigações do Acionista Alienante no que se refere às Ações Adquiridas. **Cláusula Vigésima Quarta:** O Direito de Preferência previsto neste Capítulo VII será averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e não se aplica à transferência das ações ordinárias, desde que tal transferência seja realizada a parentes de até 3º. Grau dos seus titulares, como também as suas sociedades controladas ou controladoras ou sobre controle em comum. **Capítulo VIII – Da Dissolução da Sociedade: Cláusula Vigésima Quinta:** Para todos os casos de dissolução da sociedade é competente a Assembleia Geral, que decidirá sobre as condições de liquidação. **Capítulo IX – Das disposições gerais: Cláusula Vigésima Sexta:** Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406/02, Lei nº 6.404, de 15/12/76, e legislação complementar. São José do Rio Preto(SP), 28 de abril de 2025. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Rubens Faccini – Presidente da mesa; Euclides Facchini Filho – Secretário. Acionistas: Unibens Participações S/A, Rubens Faccini; Kid Participações S/A, Euclides Facchini Neto; Rovigo Participações S/A, Rui Manoel Faccini. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 216.369/25-3 em 27/06/2025. Aloizio E. Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

Publique no
Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.

Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br



Contato: (11) 3361-8833

Orcamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA
MERCANTIL

São Paulo



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 10/09/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legalDocumento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

Ethos S.A.

(Em constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição

1. Data, Hora e Local: Ao dia 08 de novembro de 2024, às 16:00 horas, realizada na Cidade de Ipeúna, Estado de São Paulo, na Rua 31, nº 168, quadra 30, lote 24, Portal dos Nobres, CEP: 13.539-076. **2. Presença:** Com a totalidade dos Acionistas Fundadores da Sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: João Henrique Basso. Secretária: Eliza Helena Sarti Basso. **4. Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **5. Acionistas:** (i) João Henrique Basso, brasileiro, casado, nascido em Rio Claro - SP, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13329348, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.281.978-18, com endereço na Rua 31, nº 168, quadra 30, lote 24, Portal dos Nobres, Cidade de Ipeúna, Estado de São Paulo, CEP: 13.539-080; e (ii) Eliza Helena Sarti Basso, brasileira, casada, nascida em Rio Claro - SP, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12265046, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 049.862.668-70, com endereço na Rua 31, nº 168, quadra 30, lote 24, Portal dos Nobres, Cidade de Ipeúna, Estado de São Paulo, CEP: 13.539-080, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o Sr. João Henrique Basso, que convidou a mim, Eliza Helena Sarti Basso, para secretariar a Assembleia de Constituição da Sociedade Anônima denominada **Ethos S.A.** **6. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do Estatuto; (ii) subscrição e forma de integralização das ações; (iii) eleição da Diretoria e respectiva Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o projeto do Estatuto Social já do conhecimento de todos e cujo teor segue em anexo devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta Ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível documento. **7. Deliberação:** Após a leitura do Estatuto Social que foi aprovado por unanimidade pelos acionistas e foi declarada definitivamente constituída a Sociedade Ethos S.A, com sede na Rua 31, número 168, quadra 30, lote 24, Portal dos Nobres, Cidade de Ipeúna, Estado de São Paulo, CEP: 13.539-076, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário, cujo objeto social é *Holdings de instituições não financeiras*. **8. Subscrição e Forma de Integralização das Ações:** Serão divididas na forma de 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas para o Sr. João Henrique Basso, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas para a Sra. Eliza Helena Sarti Basso, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, os Boletins de Subscrição (anexos I e II). **9. Eleição da Diretoria:** Por unanimidade foram eleitos, para o período de 03 (três) anos, para compor a Diretoria da companhia: João Henrique Basso, como Diretor Presidente e Eliza Helena Sarti Basso, como Diretora Vice-presidente, os quais aceitaram os cargos. **10. Conselho Fiscal:** Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem. **11. Declaração de Desimpedimento da Diretoria:** Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **12. Termo de Posse da Diretoria:** Os diretores ora eleitos são empossados neste ato e declararam, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tornando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declaram ainda, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **13. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia Geral de constituição declarou constituída a presente Companhia, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia e por todos os presentes assinadas e rubricadas. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. Ipeúna/SP, 08 de novembro de 2024. **João Henrique Basso**, Presidente; **Eliza Helena Sarti Basso**, Secretária. **João Henrique Basso**, Diretor Presidente; **Eliza Helena Sarti Basso**, Diretora (Vice-Presidente). JUCESP/NIRE nº 3530065373-4 em 20/12/2024. Marina Centurion Dardari - Secretária Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. **Capítulo I. Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto.** **Artigo 1º** - A Sociedade girará sob o nome empresarial **ETHOS S.A.**, uma sociedade anônima que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. **Artigo 2º** - A sociedade terá por objeto a atuação de *Holdings de instituições não financeiras*, CNAE 6462-0/00. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede na Rua 31, nº 168, quadra 30, lote 24, Portal dos Nobres, Cidade de Ipeúna, Estado de São Paulo, CEP: 13.539-076, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º** - A Companhia iniciou suas atividades em 08 de novembro de 2024, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social e Ações.** **Artigo 5º** - O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada. **Parágrafo 1º** - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adocção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3 do Artigo 35 da Lei 6.404/76. **Parágrafo 2º** - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo 3º** - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Parágrafo 4º** - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no Artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Parágrafo 5º** - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. **Parágrafo 6º** - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. **Artigo 6º** - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cauções. **Parágrafo 1º** - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. **Artigo 7º** - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de refíra, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o Artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo III. Da Administração.** **Artigo 8º** - A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 02 (dois) Diretores, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Vice-Presidente, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destitutíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. **Parágrafo 1º** - Compete isoladamente ao Diretor-Presidente, Sr. **JOAO HENRIQUE BASSO**, assinar documentos, cheques, endossar e aceitar títulos, prestar avisos exclusivamente em razão dos interesses da empresa, firmar recibos, receber e dar quitação, firmando, ainda, todo e qualquer outro documento necessário à consecução dos objetivos sociais da empresa, inclusive admissão e demissão de funcionários. **Parágrafo 2º** - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. **Parágrafo 3º** - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **Parágrafo 4º** - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2 do Artigo 5 deste Estatuto. **Parágrafo 5º** - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. **Parágrafo 6º** - Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando renunciada. **Parágrafo 7º** - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo 9º** - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. **Parágrafo 1º** - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em voga de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. **Parágrafo 2º** - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. **Parágrafo 3º** - A Diretoria somente se reunirá com a presença de no mínimo 02 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. **Parágrafo 4º** - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. **Parágrafo 5º** - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. **Artigo 10º** - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. **Artigo 11º** - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 02 (dois) Diretores, em conjunto, por 01 (um) Diretor e 01 (um) mandatário ou, ainda, por 02 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no Artigo 1º deste Artigo. **Parágrafo 1º** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 02 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **Parágrafo 2º** - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste Artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo IV. Da Assembleia Geral.** **Artigo 12º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer dos 02 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor-Presidente, que designará um ou mais secretários. **Parágrafo 2º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 3º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1 do Artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal.** **Artigo 13º** - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 2º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI. Do Exercício Social e Lucros.** **Artigo 14º** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, que quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 15º** - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo 1º** - Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. **Parágrafo 2º** - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Artigo 16º** - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral. **Artigo 17º** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **Parágrafo 1º** - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para investimentos a que a que se refere o § 1 do Artigo 15. **Parágrafo 2º** - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. **Parágrafo 3º** - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII. Da Liquidação.** **Artigo 18º** - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. Ipeúna/SP, 08 de novembro de 2024. **Carolina Bassetti de Oliveira**, OAB/SP 352.150.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 10/09/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Titã S.A.

(Em constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição

1. Data, Hora e Local: Ao dia 23 de setembro de 2024, às 10:00 horas, realizada na Cidade de Ipeúna, Estado de São Paulo, na Rua 30, nº 222, Portal dos Nobres, CEP: 13.539-080. **2. Presença:** Com a totalidade dos Acionistas Fundadores da Sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: João Henrique Basso. Secretária: Eliza Helena Sarti Basso. **4. Convocação:** Dispensada a convocação prévia consistente ao disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76. **5. Acionistas:** (I) **João Henrique Basso**, brasileiro, casado, nascido em Rio Claro - SP, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13329348, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.281.978-18, com endereço na Rua 30, número 222, Portal dos Nobres, Cidade de Ipeúna, Estado de São Paulo, CEP: 13.539-080; e (II) **Eliza Helena Sarti Basso**, brasileira, casada, nascida em Rio Claro - SP, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12265046 expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 049.862.668-70, com endereço na Rua 30, número 222, Portal dos Nobres, Cidade de Ipeúna, Estado de São Paulo, CEP: 13.539-080, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o Sr. João Henrique Basso, que convidou a mim, Eliza Helena Sarti Basso, para secretariar a Assembleia de Constituição da Sociedade Anônima denominada **Titã S.A.** **6. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (I) a constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do Estatuto; (II) subscrição e forma de integralização das ações; (III) eleição da Diretoria e respectiva remuneração; (IV) eleição do Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o projeto do Estatuto Social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em anexo devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta Ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indissociável documento. **7. Deliberações:** Após a leitura do Estatuto Social que foi aprovado por unanimidade pelos acionistas e foi declarada definitivamente constituída a Sociedade Ethos S.A, com sede na Rua 30, número 222, Portal dos Nobres, Cidade de Ipeúna, Estado de São Paulo, CEP: 13.539-080, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário, cujo objeto social é *Holdings de instituições não financeiras*. **8. Subscrição e Forma de Integralização das Ações:** Serão divididas na forma de 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas para o Sr. João Henrique Basso, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas para a Sra. Eliza Helena Sarti Basso, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovam também, por unanimidade, os Boletins de Subscrição (anexos I e II). **9. Eleição da Diretoria:** Por unanimidade foram eleitos, para o período de 03 (três) anos, para compor a Diretoria da companhia: João Henrique Basso, como Diretor Presidente e Eliza Helena Sarti Basso, como Diretora Vice-presidente, os quais aceitaram os cargos. **10. Conselho Fiscal:** Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem. **11. Declaração de Desimpedimento da Diretoria:** Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **12. Termo de Posse da Diretoria:** Os diretores ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tornando possível imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declaram ainda, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **13. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia Geral de constituição declarou constituída a presente Companhia, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia e por todos os presentes assinadas e rubricadas. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. Ipeúna/SP, 23 de setembro de 2024. **João Henrique Basso**, Presidente; **Eliza Helena Sarti Basso**, Secretária. **João Henrique Basso**, Diretor Presidente; **Eliza Helena Sarti Basso**, Diretora Vice-Presidente. JUCESP/NIRE nº 3530065658-0 em 29/01/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. **Capítulo I. Da Denominação, Sede, Fuso, Prazo de Duração e Objeto.** **Artigo 1º** - A Sociedade girará sob o nome empresarial **Titã S.A.**, uma sociedade anônima que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. **Artigo 2º** - A sociedade terá por objeto a atuação de instituições não financeiras, CNAE 6462/0/00. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede na Rua 30, número 222, Portal dos Nobres, Cidade de Ipeúna, Estado de São Paulo, CEP: 135.39-080, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º** - A Companhia iniciou suas atividades em 23 de setembro de 2024, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social e Ações.** **Artigo 5º** - O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada. **Parágrafo 1º** - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3 do Artigo 35 da Lei 6.404/76. **Parágrafo 2º** - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo 3º** - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Parágrafo 4º** - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no Artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a remuneração do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Parágrafo 5º** - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. **Parágrafo 6º** - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. **Artigo 6** - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas. **Parágrafo Único** - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. **Artigo 7º** - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o Artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo III. Da Administração.** **Artigo 8º** - A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 02 (dois) Diretores, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Vice-Presidente, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. **Parágrafo 1º** - Compete isoladamente ao Diretor-Presidente, Sr. **João Henrique Basso**, assinar documentos, cheques, endossar e aceitar títulos, prestar aviso exclusivamente em razão dos interesses da empresa, firmar recibos, receber e dar quitação, firmando, ainda, todo e qualquer outro documento necessário à consecução dos objetivos sociais da empresa, inclusive admissão e demissão de funcionários. **Parágrafo 2º** - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. **Parágrafo 3º** - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atlas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **Parágrafo 4º** - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2 do Artigo 5 deste Estatuto. **Parágrafo 5º** - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. **Parágrafo 6º** - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. **Parágrafo 7º** - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo 9º** - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. **Parágrafo 1º** - Além das demais matérias submetidas à sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) ManIFESTAR-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. **Parágrafo 2º** - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. **Parágrafo 3º** - A Diretoria somente se reunirá com a presença de no mínimo 02 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. **Parágrafo 4º** - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. **Parágrafo 5º** - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas de circunstâncias, lavradas em livro próprio. **Artigo 10º** - Os Diretores terão a representaçãoativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. **Artigo 11º** - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 02 (dois) Diretores, em conjunto, por 01 (um) Diretor e 01 (um) mandatário ou, ainda, por 02 (dois) mandatários, constituidos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1 deste Artigo. **Parágrafo 1º** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 02 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **Parágrafo 2º** - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste Artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo IV. Da Assembleia Geral.** **Artigo 12º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer dos 02 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor-Presidente, que designará um ou mais secretários. **Parágrafo 2º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 3º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1 do Artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal.** **Artigo 13º** - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 2º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI. Do Exercício Social e Lucros.** **Artigo 14º** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 15º** - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei no 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo 1º** - Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. **Parágrafo 2º** - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Artigo 16º** - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 17º** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **Parágrafo 1º** - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para investimentos a que a que se refere o § 1 do Artigo 15. **Parágrafo 2º** - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. **Parágrafo 3º** - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII. Da Liquidação.** **Artigo 18º** - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. Ipeúna/SP, 23 de setembro de 2024. **Carolina Bassetti de Oliveira**, OAB/SP 352.150.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001
Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 10/09/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

